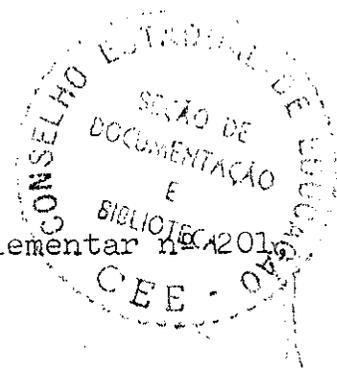


CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 1422/81

ASSUNTO: Consulta sobre inciso IV do art. 3º da Lei Complementar nº 201 de 9 de novembro de 1978.

INTERESSADO: EESG "Prof. Alberto Levy" - Capital

RELATOR : Cons. Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE: 171 /84 - CLN - APROVADO EM: 15 /02 /84

1. HISTÓRICO:

Em resposta à consulta formulada pela direção da EESG "Alberto Levy", da Capital, o Parecer CEE nº 1700/81, relatado pelo Cons. Jair de Moraes Neves, na Comissão de Legislação e Normas, esclareceu que "até decisão do Poder Judiciário, o Conselho da Escola deve ser constituído na forma estabelecida no artigo 9º do Decreto Estadual Nº 11.625, de .. 25/05/78, não prevalecendo o dispositivo contido no inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 201, de 09/11/78".

Em 11 de abril de 1983, o Supervisor de Ensino da Delegacia Regional de Santos solicita novo pronunciamento do Conselho Estadual de Educação, dado o tempo decorrido, "já que dependia de decisão do Poder Judiciário" a matéria sobre a qual se manifestara o Parecer CEE nº 1700/81, publicado em 20/10/81".

Ouvida a Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação, por meio do Gabinete do Secretário, foi, em 20 de junho de 1983, solicitada informação do Procurador Geral do Estado, que respondeu nos seguintes termos: "Informo-lhe que o inciso IV, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 201, de 9 de novembro de 1978, foi considerado constitucional, após os estudos realizados por este órgão. Assim sendo, o referido texto não está incluído no ofício dirigido pelo Senhor Governador do Estado ao Procurador Geral da República solicitando a arguição de inconstitucionalidade de diversos dispositivos da mencionada Lei Complementar".

2. APRECIÇÃO:

O inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 201, de 9 de novembro de 1978, fora vetado pelo Governador, que o considerara inconstitucional; esse veto foi rejeitado pela Assembléia Legislativa.

O Procurador Geral do Estado afirma que o inciso IV do artigo 3º da Lei Complementar nº 201, de 9 de novembro de 1978, foi considerado constitucional "após os estudos realizados" por aquele órgão.

Acrescenta que o texto não está incluído no ofício dirigido pelo Senhor Governador do Estado ao Procurador Geral da República, solicitando a arguição de inconstitucionalidade de vários dispositivos da referida Lei.

Assim, o inciso IV do Artigo 3º da Lei Complementar nº 201, de 09/11/78, está em pleno vigor.

3. CONCLUSÃO:

Responda-se à direção da EESG "Prof. Alberto Levy" e à Delegacia Regional de Santos, nos termos deste Parecer.

São Paulo, 13 de dezembro de 1983

- a) Renato Alberto T. Di Dio
Relator

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão da Legislação e Normas adota como seu Parecer o VOTO do nobre Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Paulo Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Comissões, em 14 de dezembro de 1983

- a) Renato Alberto Teodoro Di Dio
- PRESIDENTE -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de fevereiro de 1984.

- a) CONSª CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE